



## *Prefeitura Municipal de Itapemirim*

LEI Nº 1.497/98

DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO PARA PROVIMENTO POR PRAZO DETERMINADO, CONFORME MENCIONA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto no art. 37 inciso IX, da constituição pátria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Ficam criados os cargos de provimento em comissão de composição o grupo temporário, para atuação no serviço de recadastramento do CENSO MUNICIPAL, para avaliação da atual situação sócio-econômico do nosso Município.

- Recenseadores	- 20 cargos	- VR. R\$ 240,00
- Digitadores	- 02 cargos	- VR. R\$ 300,00
- Coordenadores	- 02 cargos	- VR. R\$ 300,00
- Supervisor	- 01 cargo	- VR. R\$ 300,00

Art. 2º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a prover, por Decreto, os cargos acima criados, para atender às necessidades de que trata a matéria.

Art. 3º - As nomeações obedecerá o 2º grau de escolaridade.

Art. 4º - O período de nomeação não será superior a 04(quatro) meses.

Art. 5º - O presente RECADASTRAMENTO do Censo Municipal, ficará subordinado à Secretaria municipal de Administração e Recursos Humanos.

Art. 6º - Para o atendimento ao disposto nesta Lei, poderá o Chefe do Executivo Municipal abrir crédito adicional especial no orçamento vigente.



*Prefeitura Municipal de Itapemirim*

LEI Nº 1.497/98

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

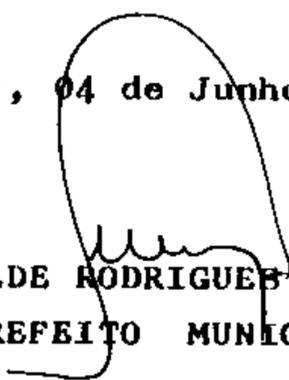
Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

Itapemirim(ES), 04 de Junho de 1998

  
DINOWALDE RODRIGUES PEÇANHA JUNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL